

PORTARIA Nº 002/2011

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS nº 02/2011 – APOIO À SELEÇÃO DE BAILARINO(AS) E EQUIPE TÉCNICA QUE FORMARÃO O CORPO DE BAILE MUNICIPAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL TRIANON - FTMT, Autarquia Municipal, vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, RJ, criado pela Lei nº 6605 de 31 de agosto de 1998, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04511596/0001-45, sito à rua Marechal Floriano, 211 – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ, torna público a abertura e a realização do Concurso de Projetos nº 002/2011, para selecionar uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP como tal qualificada, em conformidade com a Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999, o Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1999, e pela Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, para firmar um Termo de Parceria, cujo certame se realizará no endereço supra, às 10.00 hs do dia 12 de setembro de 2011.

2. OBJETO DO CONCURSO

2.1. Este Concurso tem por objeto a seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e que se interesse em realizar, por meio de Termo de Parceria, em estreita cooperação com Fundação Teatro Municipal Trianon, a seleção de bailarino(a)s e corpo técnico, implementação e manutenção do Corpo de Baile Municipal, conforme informações constantes no ANEXO I deste Edital.

2.2. A entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá ter área de atuação compatível com a do objeto descrito de item 2.1.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Natureza de Despesa	Programa de Trabalho	
33.90.39	2.13.392.0043.4115	

3.2. Para a consecução do objeto de parceria com a Fundação Teatro Municipal Trianon, o proponente selecionado receberá de seu parceiro a quantia máxima de R\$ 168.100.00 (cento e sessenta e oito mil e cem reais) para o ano de 2011 e de R\$ 655.400.00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) para o ano de 2012 nas condições estabelecidas no Termo de Parceria – ANEXO III.

3.3. A OSCIP deverá abrir conta bancária específica, em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, para execução financeira do Termo de Parceria derivado deste Edital, não sendo permitida a transferência dos recursos oriundos deste Termo sem a devida comprovação da despesa pertinente a este Projeto.

3.4. O referido TERMO DE PARCERIA vigorará por 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura.

4. DA PROPOSTA

4.1. Deverá ser apresentado proposta em papel timbrado, em **05** (cinco) vias em língua portuguesa, para a execução das atividades a serem desenvolvidas, incluindo detalhamento das quantidades e dos custos envolvidos na sua implementação, observando roteiro e planilha constantes dos ANEXOS I e II.

4.2. O Proponente deverá especificar o prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Concurso.

5. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos descritos no ANEXO IV e o projeto a que se referem os ANEXOS I e II deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Seleção da Fundação Teatro Municipal Trianon, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, cada qual com seu conteúdo devidamente identificado:

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL TRIANON SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA PORTARIA 002/2011 CONCURSO DE PROJETOS N.º 002/2011

(No envelope nº 1, será identificado por “HABILITAÇÃO” e no envelope nº 2, “PROPOSTA”

.2. Não serão aceitos neste Concurso, envelopes enviados por correios, bem como Propostas com itens ou componentes incompletos.

6 – PRAZO FINAL PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Todos os documentos descritos no ANEXO IV e ANEXOS I e II deste Edital deverão ser encaminhados a Superintendência Administrativa, da Fundação Teatro Municipal Trianon, Rua Marechal Floriano nº 211, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, dirigidos à Presidência da Comissão especial de Seleção do Concurso de Projetos nº 002/2011 – na forma do item 5.1, utilizando o modelo de encaminhamento dos documentos.

6.2. O prazo final para o recebimento dos documentos mencionados no ANEXO IV e ANEXOS I e II, é o do dia **12/09/2011, às 10:00 horas**, a ser protocolado no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano nº 211, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ.

7 – HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

7.1. A Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação descrita no Anexo IV (Envelope 1), em sessão pública a ser realizada às **10:00 do dia 12/09/2011**, na Sala de Licitações, Rua Marechal Floriano nº 211, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, lavrando ata circunstanciada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.2. No processo de avaliação da documentação (Envelope 1), apresentados pelos proponentes participantes deste Concurso, a Comissão Julgadora decidirá, sempre, de conformidade com os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da

proporcionalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade e de acordo com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e o Decreto nº 3100 de 30 de julho de 1999.

7.3. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento da documentação apresentada no envelope 1 e a mesma não puder ser realizada no dia, na presença de todos os representantes dos licitantes, o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município.

7.4. Serão devolvidos os Envelopes nº 2 (Proposta) fechados, aos proponentes não habilitados, de acordo com o art. 43, inciso II, Lei 8666/93.

8 - DA COMISSÃO JULGADORA E DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Será realizada por meio de Comissão Julgadora, nomeada especialmente para esse fim.

8.2. A Comissão Julgadora descrita no item 8.1 não será remunerada, e não poderá ter qualquer vínculo com os proponentes participantes deste Concurso de Projetos.

8.3. Decorridos os prazos legais constantes do item 7 (Da Habilitação), a Comissão Julgadora abrirá o Envelope 2, item 4.1, referente a Proposta Técnica dos Proponentes, para seleção e julgamento em até 05 (dez) dias úteis, atribuindo-lhes pontos em conformidade com os critérios descritos no Termo de Referência:

8.4. Em caso de empate, a comissão realizará o Sorteio para definição da proponente vencedora, em conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Constatado o atendimento pleno às exigências estipuladas no item 4.1, o proponente que obtiver maior pontuação será declarado vencedor deste Concurso.

8.6. Será desclassificado o proponente que obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos, dos 100 (cem) possíveis.

8.7. A Comissão do Concurso reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras na documentação apresentada, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

9- CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

9.1. A Comissão Especial de Seleção analisará as propostas adotando critérios de pontuação conforme tabelas referentes a Fatores de Pontuação deste anexo.

9.2. A pontuação final não poderá ser inferior a 40% do total de pontos possíveis, sob pena de desclassificação.

9.3. Para a classificação, no caso de ocorrer igualdade de valores entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio entre os proponentes empatados, que se realizará em ato público para o qual todos os proponentes serão convocados, tudo após ter sido observada a preferência estabelecida em Lei para o desempate, na forma prevista no § 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desconformidade com as exigências do presente edital e seus anexos ou ainda, que contemplem preços manifestamente excessivos ou que demonstrem a inexecutabilidade das obrigações que serão assumidas.

9.5. Não serão levadas em consideração vantagens ou desvantagens não previstas no presente Edital, bem como não serão admitidas correções de

dados técnicos e/ou financeiros após a entrega das propostas, salvo equívoco ou omissão irrelevante para o julgamento.

9.6. No julgamento das propostas, a Comissão Especial de Avaliação levará em conta a maior pontuação obtida, desde que atendidas todas as especificações constantes do presente edital e seus anexos.

9.7. Classificadas as instituições, após análise dos PROJETOS, de acordo com os critérios objetivos definidos neste edital, a Comissão indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do concurso no Diário Oficial do Município, abrindo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

9.8. Das sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e candidatas presentes.

9.9. A Comissão Julgadora deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão, observado o constante no art. 31, § 1º e inciso do Decreto nº 3.100/99.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

9.1. Ultimado todo o processo descrito no item 8 deste Edital, o Presidente da Comissão Julgadora fará publicar o resultado final deste Concurso no Diário Oficial do município de Campos dos Goytacazes, RJ.

9.2. Será firmado Termo de Parceria com o proponente vencedor que deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para a assinatura do Termo de Parceria.

9.2.1. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Termo, e não tendo o proponente vencedor comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 12 deste Edital.

9.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Parceria enseja a sua rescisão.

10- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, dirigido ao presidente da Comissão Julgadora no endereço constante do item 11.1 deste Edital.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

11. RECURSOS

11.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Julgadora e protocolado na Fundação Teatro Municipal Trianon, situada na rua Marechal Floriano 211, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, em dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

11.2. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na prescrição do direito de recorrer.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do Termo de Parceria, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Parceiro Público poderá aplicar ao proponente as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o quantum captado, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Fundação Teatro Municipal Trianon;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

13.1. Prestar apoio e esclarecimentos necessários à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.

13.2. Encaminhar a minuta do Termo de Parceria ao Ministério do Trabalho e Emprego.

13.3. Repassar os recursos financeiros à OSCIP, definidos e acordados em TERMO DE PARCERIA, de modo que não haja atrasos no cronograma de execução orçamentária que coloquem em risco a manutenção dos serviços.

13.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Programa de Trabalho, devendo notificar à OSCIP a presença de qualquer irregularidade.

14. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1. Compete à proponente a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

14.1.1. Os danos causados direta ou indiretamente ao PARCEIRO PÚBLICO, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Termo de Parceria, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade do proponente;

14.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

14.1.3. As despesas com deslocamento de pessoal para realização do serviço, locação de imóvel(is), despesas com cópias e demais despesas pertinentes à boa e fiel execução do contrato correrão por conta da OSCIP;

14.1.4. Indicar, pelo menos, um dirigente responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pela Fundação Teatro Municipal Trianon, de acordo com o disposto no art. 22, parágrafo único, Decreto 3100, de 30 de junho de 1999;

14.1.5. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

14.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICO-FINANCEIRA

14.2.1. A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou **até 31 de janeiro do exercício subsequente** (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal), e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**. A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

14.2.1.1. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

14.2.1.2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Cláusula Terceira).

14.2.1.3. relação de receitas e despesas discriminando todos os comprovantes e gastos conforme o Anexo 7, atendendo à exigência TCE-RJ.

14.2.1.4. extrato da execução física e financeira publicado em imprensa oficial, de acordo com modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

14.2.1.5. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 823.500,00 (oitocentos e vinte e três mil e quinhentos reais), em conformidade do Art. 19 do decreto Federal Nº 3.100/99).

14.2.1.6. originais ou cópias dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior, e deverão ainda, os originais serem arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária para a instituição financeira indicada pelo proponente em um **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** após a comprovação das despesas pertinentes e sua conformidade com o Termo de Parceria, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, que será devidamente atestada pela Superintendência Artística e Superintendência Administrativa, devendo ser atendidas as exigências informadas no cronograma de desembolso constante na proposta.

16. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

16.1. A Comissão de Avaliação, prevista no Art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99, será composta por representantes das Superintendências Administrativa, Artística e por 01 (um) representante da OSCIP. A Comissão de Avaliação monitorará os resultados alcançados pelo proponente na execução do Termo de Parceria, analisando esses resultados com base nos indicadores de desempenho, conforme descrito na Lei 9.790/99.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Concurso de Projetos não importa necessariamente em celebração de Termo de Parceria podendo a Fundação Teatro Municipal Trianon revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do concurso.

17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Fundação Teatro Municipal Trianon

suas propostas e a Fundação Teatro Municipal Trianon não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do concurso de projetos.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso de projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

17.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

17.6. A participação do proponente neste concurso de projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital.

17.7. O edital encontra-se disponível na Fundação Teatro Municipal Trianon.

17.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Seleção, dependendo do caso, em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas neste edital.

17.9. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvida na esfera administrativa, é o da Comarca de Campos dos Goytacazes, RJ.

17.10. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Objeto - Especificações Técnicas para Elaboração do Plano de Trabalho.

Anexo II – Formulário para apresentação do Plano de Trabalho e Proposta Financeira.

Anexo III – Modelo do Termo de Parceria que a OSCIP vencedora do Concurso deverá firmar com a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Anexo IV - Documentação Necessária para Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos Proponentes.

Campos dos Goytacazes, julho de 2011.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Teatro Municipal Trianon

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APOIO À SELEÇÃO DE BAILARINOS E CORPO TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BAILE MUNICIPAL - 2011

1. Identificação

Nome da Unidade: Fundação Teatro Municipal Trianon

Programa: Corpo de Baile Municipal

Ação: Corpo de Baile Municipal

Projeto: Seleção de bailarinos(as) e corpo técnico, implementação e manutenção do Corpo de Baile Municipal

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A dança é uma das manifestações artísticas mais antigas, antes de procurar comunicar-se com palavras o homem expressava-se com movimentos corporais simbolizando suas emoções, anseios, religiosidade nas formas de expressão do próprio corpo.

Falar do homem é falar do seu próprio corpo e falar do seu corpo e a identificação do seu próprio eu, onde ele tem a necessidade de pôr para fora todas as suas emoções e sentimentos. Através do movimento o homem expressa as diferentes formas de pensar, agir e sentir e assim, constrói a sua identidade. A dança se torna o meio onde o homem desenvolve a comunicação e expressão, e ao dançar, entrega-se ao impulso provocando transformação interior e exterior, pois através dela recebe a impressão de um reconhecimento vivo do corpo.

Na China do século VI, o sábio Confúcio dizia: "Mostre-me como dança um povo e eu lhe direi se sua civilização está doente ou tem boa saúde."

Existe uma grande procura da dança em Campos dos Goytacazes. O Curso Livre de dança da Fundação Teatro Municipal Trianon já conta com 100 alunos entre crianças e adolescentes fazendo aula de ballet. Cabe ressaltar que já existe uma grande quantidade de bailarinas (os) em vários projetos sociais. É de extrema importância a formação do Corpo de Baile como referência profissional para esta grande quantidade de estudantes de dança, mantendo sempre um diálogo dança/aluno/público havendo uma grande troca, uma mistura de luz, sombras, cores, movimentos, gestos e intenções. O futuro e o presente se misturam com a realidade na formação artista bailarinos fazedores de um pensamento, nutrindo o imaginário sobre movimento, corporeidade, imagens, mídias e todo tipo de informação que atravessa a cena da dança.

2. OBJETO:

Estabelecimento de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a partir de Concurso de Projetos, a ser realizado mediante Edital, para a execução de seleção de bailarino(a)s e equipe técnica, implementação e manutenção do Corpo de Baile Municipal.

4. □ Especificações para elaboração do Projeto

Os projetos apresentados deverão constar de:

- 4.1 – Justificativa;
- 4.2 – Metas;
- 4.3 – Composição do Corpo de Baile com quantidades dos bailarinos e profissionais e a quantidade destinada a bailarinos estagiários, bem como a distribuição dos mesmos;
- 4.4 – Composição do quadro técnico-administrativo;
- 4.5 – Salários que serão praticados;
- 4.6 – Proposta de contrato de trabalho;
- 4.7 – Proposta de edital para seleção pública dos músicos e cantores profissionais e dos músicos estagiários;
- 4.8 – Coordenador Geral;
- 4.9 – Cronograma de trabalho de acordo com o cronograma de desembolso (Anexo V).

Campos dos Goytacazes, julho de 2011.

ANEXO II

PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

FATORES DE PONTUAÇÃO

Fator 1 – Capacitação Técnica do Coordenador Geral e Composição do Corpo de Baile

ESPECIFICAÇÃO e PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE			
Coordenador Geral			
O proponente apresentou profissional com currículo comprovado em nível de pós-graduação <i>latu-senso</i> , com formação na área de Ciências Humanas	O proponente apresentou profissional com currículo comprovado em nível de mestrado, com formação na área de Ciências Humanas	O proponente apresentou profissional com currículo comprovado em nível de doutorado na área de Ciências Humanas	
2,5 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10
Corpo de Baile			
O proponente apresentou composição inferior de 20 bailarino(a)s (profissionais e estagiários).	O proponente apresentou composição de com numero igual ou superior a 20 bailarino(a)s (profissionais e estagiários).		
05 PONTOS	10 PONTOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 20 PONTOS			

Fator 2 – Atuação/Experiência Profissional do Coordenador Geral

Especificação	Pontuação por ano de experiência	Nº Máximo de anos de experiência	Pontuação Máxima
O proponente apresentou Coordenador Geral com experiência comprovada em coordenação de projetos relacionado à dança.	02	5	10
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 10 PONTOS			

Fator 3 – Experiência Institucional

Especificação	Pontuação por Projeto ou Atividade	Nº Máximo de Projetos ou Atividades	Pontuação Máxima
Apresentação de portfólio com comprovação da experiência em organização e produção de eventos de grande escopo (acima de 1000 pessoas)	03	05	15
Apresentação de portfólio com comprovação de experiência em registro dança de espetáculos culturais.	03	05	15
Apresentação de Termo(s) de Parceria(s) com órgãos públicos à nível federal, estadual e municipal	03	05	15
Experiência comprovada em manter e/ou administrar outro(s) Corpo de Baile	03	05	15
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 60 PONTOS			

Fator 4 – Projeto

ITEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO POSSÍVEL
1	<p>Cada membro da Comissão Julgadora aplicará uma nota ao projeto entre 5 e 10 pontos, levando-se em conta:</p> <p>a) o mérito intrínseco e adequação a este edital;</p> <p>b) a capacidade técnica e operacional da candidata;</p> <p>c) a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;</p> <p>d) o ajustamento às especificações técnicas para a elaboração do projeto.</p> <p>As notas de cada membro serão somadas e divididas por cinco, obtendo-se a média que ficará como nota final.</p>	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 10 PONTOS		

A PONTUAÇÃO MÁXIMA QUE PODERÁ SER ATINGIDA SERÁ DE 100 PONTOS

ANEXO III

**Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Fundação Teatro Municipal Trianon**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL
TRIANON E A (ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), EM
DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 02/2011.**

Aos do mês de do ano de dois mil e onze, a **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL TRIANON**, autarquia municipal vinculada ao Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, RJ, criado pela Lei nº XXX, de XXX, de 1998, inscrito no **CNPJ nº XXX**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, à Rua Marechal Floriano, 211, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sra. **MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA**, brasileiro, casada, servidora pública federal, inscrita no CPF sob o nº. XXX, portador da célula de identidade nº. XXX, expedida pela XXX, residente e domiciliado XXX, doravante denominado **FTMT**, e (Nome completo da Instituição), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ sob o nº, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo Ministério da Justiça, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de __/__/__, publicado no Diário Oficial da UNIÃO de __/__/__, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu **PRESIDENTE**,, (qualificação completa), conforme o constante e decidido no presente processo nº, com fundamento nas Leis nº 8.666/93, 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a elaboração e execução de Programa de Trabalho pela OSCIP vencedora do Concurso de Projetos nº 02/2011, de acordo com o Termo de Referência constante dos autos deste processo administrativo, com vistas a apoiar a seleção de Bailarinos, implementação e manutenção do Corpo de Baile Municipal.

Tal objeto compreende a realização dos seguintes serviços:

- a) Seleção Pública dos Bailarinos;
- b) Implementação do Corpo de Baile e Corpo Técnico de acordo com o cronograma do anexo IV;
- c) Manutenção do Corpo de Baile Municipal no qual estão inclusos os seguintes serviços: Administração e Pagamentos do quadro funcional da mesma; Produção de material para divulgação dos espetáculos; Supervisão da carga horária prevista para o

quadro funcional; Elaboração e alimentação da página WEB; Reunião mensal com o(s) funcionário(s) designado(s) pela Presidência da FTMT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constarão do Programa de Trabalho proposto pela Fundação Teatro Municipal Trianon - FTMT a OSCIP vencedora do Concurso objeto do Edital 02/2011, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Sub-cláusula única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a) executar, conforme aprovado pela FTMT, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da FTMT, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d) promover, a cada término de ano do contrato, a contar da assinatura deste, a publicação integral na imprensa oficial do Município, o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999;

e) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pela FTMT, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

f) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II – Da FTMT

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

d) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes da FTMT, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

e) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

f) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O FTMT estimou os recursos disponibilizados serão de R\$ 168.100.00 (cento e sessenta e oito mil e cem reais) para o ano de 2011 e de R\$ 655.400.00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) para o ano de 2012 a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo IV deste Edital.

Subcláusula Primeira - O FTMT, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda - Os recursos repassados pela FTMT à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, alocados na ação Corpo de Baile e Corpo Técnico, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NATUREZA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO
33.90.39	2.13.392.0043.4115

Subcláusula Quarta - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Sexta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará a FTMT prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, a cada ano vigente a partir da assinatura deste e a qualquer tempo por solicitação do FTMT.

Subcláusula Primeira - A OSCIP deverá entregar a FTMT a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos a FTMT, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará a FTMT, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até 31 de dezembro de 2012, a partir da data de assinatura do Termo.

Subcláusula Primeira - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, a FTMT poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela FTMT à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, a FTMT poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste

TERMO DE PARCERIA, caso contrário, a FTMT deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II - unilateralmente pela FTMT se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Campos dos Goytacazes, RJ, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes da presente Seleção Pública

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campos dos Goytacazes, de de 2011.

FTMT

OSCIP

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF N°:

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, INSTITUCIONAL E REGULARIDADE FISCAL DOS PROPONENTES – CONCURSOS DE PROJETOS 02/2011 – Fundação Teatro Municipal Trianon.

1 – DA HABILITAÇÃO

1.1. Este envelope destina-se às demonstrações das condições da habilitação das OSCIP's participantes devendo constar os seguintes documentos:

1.1.1. Quanto à habilitação jurídica, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente concurso:

I. Certificado emitido pelo Ministério da justiça, qualificando a pessoa jurídica, de direito privado como Organização da Sociedade Civil do Interesse Público – OSCIP.

II. Ato constituído em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório.

- a) Natureza social dos seus objetos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade do investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Composição de atribuição da diretoria;
- d) Em caso de associação civil, aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- e) Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão do deslizamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

III. Ata de eleição da diretoria em exercício.

IV. Registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

1.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou a sede do proponente, pertinente no ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.

IV. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no que tange ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V. Declaração de inserção do Imposto de Renda.

1.1.3. A prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Portaria Conjunta PGFN/RFB N°3, de 2 de maio de 2007.

1.1.4. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente.

1.1.5. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela respectiva órgão competente, relativa a sede do proponente.

1.1.6. A prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS, Emitindo pela Caixa Econômica Federal.

1.1.7. A prova de regularidade à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, deverá ser comprovada através

de certidão negativa de débito CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade de Social – INSS.

1.1.8. Serão aceitas, como prova de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

1.1.9. Quanto à qualificação econômica – financeira;

I. Apresentação na forma de lei, de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultados relativos ao último exercício, que comprovem a boa situação financeira da proponente, devidamente assinados pelo representante legal e por contador (constando o nome completo e registro profissional), sendo vedada a sua substituição por balanceamento ou balanços provisórios.

1.2. Deverão constar ainda do envelope 1 :

I. Declaração expressa da proponente de que nenhum de seus dirigentes, gerentes, responsáveis, técnicos funcionários ou subcontratados sejam servidores desta Prefeitura ou a ela prestem serviços.

II. Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos a sua habilitação

III. Declaração firmada pela proponente, nos termos de modelo “A”, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 (dezesesseis) anos podendo empregar menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal de 1988.

IV. Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral sobre o mesmo, especialmente quanto a sua execução.

ANEXO V

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS
DA ORQUESTRA SINFÔNICA E CORO MUNICIPAL**

MÊS	TOTAL MENSAL
out/11	R\$ 49.200,00
nov/11	R\$ 49.200,00
dez/11	R\$ 69.700,00
TOTAL 2011	R\$ 168.100,00
jan/12	R\$ 49.200,00
fev/12	R\$ 49.200,00
mar/12	R\$ 49.200,00
abr/12	R\$ 49.200,00
mai/12	R\$ 49.200,00
jun/12	R\$ 49.200,00
jul/12	R\$ 114.200,00
ago/12	R\$ -
set/12	R\$ 49.200,00
out/12	R\$ 49.200,00
nov/12	R\$ 49.200,00
dez/12	R\$ 98.400,00
TOTAL 2012	R\$ 655.400,00
TOTAL 2011/12	R\$ 823.500,00